

GABINETE DO DEPUTADO LUCAS SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 80/2025

Institui a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a assembleia legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no Estado de Roraima, com a finalidade de implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Parágrafo único. O poder público estadual e municipal deverá considerar, na formulação de políticas, planos e programas, os princípios, objetivos e metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º São objetivos da Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no Estado de Roraima:

I - Reconhecer o papel estratégico do planejamento integrado nas políticas públicas ambientais, sociais, urbanas, econômicas, culturais e de saúde;

II - Integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aos planos, programas e políticas públicas do Estado;

III - Implementar a Agenda 2030 nas entidades do poder público estadual;

IV - Fomentar a participação dos diversos atores sociais e políticos na implementação dos ODS;

V - Garantir a transparência, publicidade e participação social em todas as fases do processo de implementação dos ODS;

VI - Cadastrar, monitorar e avaliar os indicadores e metas da Agenda 2030;

VII - apoiar e incentivar iniciativas da sociedade civil alinhadas aos ODS;

VIII - promover articulação entre os setores público, privado e sociedade civil para disseminação e execução da Agenda 2030.

Art. 3º Compete ao Poder Público Estadual, em articulação com os municípios de Roraima:

I - Elaborar planos de ação e definir estratégias para a execução dos ODS;

II - Propor instrumentos normativos e operacionais para a implementação da Agenda 2030;

III - Acompanhar e monitorar os indicadores dos ODS, publicando relatórios periódicos de avaliação;

IV - Produzir subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns locais, estaduais, nacionais e internacionais;

V - Identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas voltadas ao cumprimento dos ODS;

VI - Promover a cooperação entre os entes federativos e entre órgãos e entidades estaduais e municipais;

VII - Assegurar a participação popular em todas as etapas do processo.

Art. 4º O Poder Público Estadual poderá promover, em parceria com os municípios, ações de educação para a sustentabilidade, com foco nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

§1º As ações referidas no caput deverão contemplar, prioritariamente, a rede pública de ensino, por meio da inclusão de conteúdos e atividades voltadas à conscientização ambiental, cidadania, justiça social e desenvolvimento sustentável.

§2º Serão incentivadas atividades interdisciplinares, projetos pedagógicos e formação continuada para professores, em articulação com os órgãos de educação.

Art. 5º A aprovação do documento-base da Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável será precedida da realização de audiências públicas.

§1º O edital de convocação será publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no Diário Oficial do Estado, em jornais de grande circulação e em meios digitais.

§2º A proposta de implementação da política deverá estar disponível para consulta pública durante o período que antecede as audiências.

§3º A realização das audiências públicas não exime o Poder Público de garantir a participação social contínua no processo de elaboração e execução da política.

§4º Serão realizadas, no mínimo, uma audiência pública por região do Estado de Roraima e uma consulta online com ampla divulgação.

Art. 5º O Poder Público Estadual e os municípios deverão publicar, anualmente, relatório de acompanhamento da implementação da Política.

Parágrafo único. O relatório deverá conter dados sobre o desempenho dos indicadores dos ODS e as ações planejadas para promover melhorias contínuas.

Art. 6º As ações necessárias à implementação da Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável poderão ser incluídas nos instrumentos de planejamento orçamentário do Estado de Roraima, especialmente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025

LUCAS SOUZA
DEPUTADO ESTADUAL - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no Estado de Roraima, como instrumento orientador das políticas públicas estaduais em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A Agenda 2030 foi aprovada por unanimidade em 2015 pelos Estados-membros da ONU, reconhecendo que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Composta por 17 Objetivos e 169 metas, a Agenda representa um plano de ação global que visa promover a prosperidade, a equidade, a justiça social e a proteção do planeta, com o princípio central de “não deixar ninguém para trás”.

A proposta que trago, alinha-se aos esforços globais e responde, de forma estratégica e responsável, à ausência de coordenação federal robusta desde a revogação, em 2019, do Decreto nº 8.892/2016, que havia criado a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Diante desse vácuo institucional, torna-se ainda mais importante o protagonismo dos estados na implementação da Agenda 2030.

Nesse contexto, a presente proposição fortalece o papel do Estado de Roraima na coordenação de políticas públicas sustentáveis, por meio da integração dos ODS ao planejamento estadual e municipal, da articulação com a sociedade civil e setor privado, da promoção da transparência e da participação social, além do monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho.

Trago também duas inovações importantes para esta proposta:

- A promoção da educação para a sustentabilidade, por meio da inclusão dos ODS na rede pública de ensino e na formação de professores, com o objetivo de fortalecer uma cultura de responsabilidade socioambiental desde as primeiras etapas da educação básica.
- A previsão da inserção das ações da política nos instrumentos orçamentários do Estado, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo os recursos necessários à efetiva implementação das metas e estratégias previstas.

Além disso, a proposição determina a elaboração de relatórios anuais de acompanhamento, bem como a realização de audiências públicas e consultas online, garantindo ampla participação da população e controle social sobre os resultados obtidos.

Num Estado de biodiversidade singular, como Roraima onde coexistem desafios sociais, ambientais e territoriais, implementar a Agenda 2030 é mais do que um compromisso técnico: é um imperativo ético com as atuais e futuras gerações. Este projeto simboliza a vontade do Parlamento de Roraima de assumir sua responsabilidade histórica na construção de um Estado mais justo, resiliente, inclusivo e ambientalmente sustentável.

Diante da relevância da matéria e da urgência em alinhar as políticas públicas estaduais aos compromissos globais de desenvolvimento sustentável, submetemos este Projeto à elevada apreciação das Senhoras e Senhores Deputados, certos de que contará com o apoio necessário para sua aprovação.